

## DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 041, de 7 de junho de 2023, e no que consta do processo nº 50500.234565/2022-40, delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Concessão nº 2/2023 e seus anexos, para concessão do Lote 2 do Sistema Rodovias do Paraná compreendendo a rodovia BR-153/PR, entre o entroncamento com a BR-369 (A) (DIV-SP/PR) no município de Jacarezinho - PR, até o entroncamento com a PR-092 (B) (P/Joaquim Távora), em Santo Antônio da Platina - PR; BR-153/PR (Acesso) ligação entre a BR-153/PR com a SP-278, sendo a ponte parte desta concessão; BR-277/PR, entre o entroncamento com a BR-277/PR no município de Paranaguá - PR, até o entroncamento com a Avenida Curitiba, em Prudentópolis - PR; BR-277/PR, entre o entroncamento com a BR-116/PR (Contorno Leste de Curitiba), até o entroncamento com a BR-476 (Curitiba); BR-277/PR, entre o Acesso ao Porto de Paranaguá, até o entroncamento com a BR-116/PR (A) (Contorno Leste de Curitiba); BR-369/PR, entre o entroncamento com a BR-153/PR, no município de Jacarezinho - PR, até o acesso ao contorno de Bandeirantes (I) - PR; BR-369/PR, entre o acesso ao contorno de bandeirantes (II) até o início da Pista Dupla no município de Cornélio Procopio - PR; PR-092, entre o entroncamento com a PR-151 (B) no município de Jaguariá - PR, até o entroncamento com a BR-153 (A); PR-151, entre o entroncamento com a PR-239 (A) (SENGES), no município de Jaguariá - PR, até o entroncamento com a PR-373 em Ponta Grossa - PR; PR-239, entre a divisa do Paraná - São Paulo, até o entroncamento com a PR-151 (A) (SENGES), no município de Jaguariá - PR. Também está inserido neste lote de concessão a Ponte sobre o Rio Itararé, de ligação entre a PR-239 com a SP-258; PR-407, entre o entroncamento com a BR-277/PR, no município de Paranaguá - PR, até o entroncamento com a PR-412 (PRAIA DE LESTE), em Pontal do Paraná - PR; PR-408, entre o entroncamento com a PR-340/BR-101 (Planejada), no município de Antonina - PR, até o acesso ao município de Morretes - PR; PR-408, saída sul do município de Morretes - PR, até o entroncamento com a BR-277/PR; PR-411, saída norte do município de Morretes - PR, até o entroncamento com a PR-410 (S. JOÃO DA GRACIOSA); PR-508, entre o entroncamento com a BR-277/PR (ALEXANDRA), no município de Paranaguá - PR, até o entroncamento com a PR-412, em Matinhos - PR; PR-804, entre o entroncamento com a BR-277/PR (Acesso a Morretes) e entroncamento com a PR-408, no município de Morretes - PR; PR-855, início do contorno de Bandeirantes no entroncamento com a BR-369 (A) (P/Andira) no município de Morretes - PR, até o entroncamento com a BR-369 (B) (P/STA. MARIANA). A extensão total deste lote rodoviário é de 575,53 km.

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 2/2023, para concessão do sistema rodoviário das rodovias BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855.

Art. 3º Determinar que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

## Ministério do Turismo

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA MTUR Nº 12, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista a Portaria MTur nº 4, de 9 março de 2023, e o disposto no Processo SEI nº 72031.001518/2023-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para o encerramento dos trabalhos do Grupo de Trabalho de análise e revisão de atos de gestão da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), instituído pela Portaria MTur nº 4, de 9 março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA CARNEIRO

## Controladoria-Geral da União

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 81, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Estabelece as diretrizes sobre o acesso e utilização do Sistema Macros.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece as diretrizes sobre o acesso e a utilização do Sistema Macros, observadas as disposições sobre compartilhamento de bases de dados na administração pública previstas no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

## CAPÍTULO I

## DAS DEFINIÇÕES E DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - base de dados pública - base de dados que contém apenas dados gerados, extraídos de fontes públicas ou obtidos de terceiros que não tenham o seu acesso restrito por legislação específica e podem ser utilizados por qualquer usuário, independentemente de justificativa da finalidade;

II - base de dados restrita - base de dados não caracterizada como base de dados pública ou sigilosa que, por seu teor, utilização, finalidade ou oportunidade demande medidas especiais de proteção ao acesso;

III - base de dados sigilosa - base de dados cujos dados são de natureza sigilosa, conforme legislação específica, termo de compartilhamento ou ajuste congêneres;

IV - curador - servidor da Controladoria-Geral da União - CGU que gerencia bases de dados internas e externas, designado pela respectiva unidade gestora da base de dados junto ao CGUDATA;

V - Sistema Macros - ferramenta informatizada desenvolvida pela CGU e utilizada para agrupar diferentes bancos de dados governamentais e outras bases de dados abertas, bem como realizar consultas e emitir relatórios sintéticos customizados;

VI - usuários externos - servidores lotados na CGU, ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE ou de Funções Comissionadas Executivas - FCE, conforme Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, ambos, no mínimo, de nível 13 ou equivalente, e que estejam em exercício;

a) nas assessorias especiais de controle interno;

b) nas auditorias internas singulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo federal;

c) nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e suas unidades setoriais;

d) nas corregedorias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo federal ou nas unidades equivalentes que sejam responsáveis pelas atividades de correição; e

e) nas ouvidorias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo federal ou nas unidades equivalentes que sejam responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

VII - usuários extraordinários - agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades públicas de defesa do patrimônio público, com os quais forem estabelecidos acordos de cooperação com a CGU; e

VIII - usuários internos - servidores públicos lotados e em exercício na CGU.

## CAPÍTULO II

## DA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Art. 3º A concessão de autorização de acesso aos usuários internos dependerá de decisão prévia e individualizada da chefia do servidor com função equivalente ou superior a CCE-13 ou FCE-13.

§ 1º A mudança de lotação do usuário, desde que não seja entre unidades internas dentro de uma mesma Coordenação-Geral da CGU, ensejará revogação de acesso e necessidade de novo pedido de autorização de acesso.

§ 2º Caso o usuário externo seja exonerado ou dispensado do cargo em comissão ou da função comissionada executiva ou equivalente a que se refere o inciso VI do art. 2º, a Diretoria de Operações Especiais deverá ser comunicada pelo servidor quanto ao referido desligamento por meio do e-mail "macros.acesso@cgu.gov.br", no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação da exoneração ou da dispensa no Diário Oficial da União ou equivalente, a fim de que se proceda a imediata revogação da sua autorização de acesso como usuário externo do Sistema Macros.

Art. 4º A concessão de autorização de acesso ao Sistema Macros aos usuários extraordinários depende de acordo de cooperação técnica entre o órgão de exercício do servidor e a CGU e encaminhamento pelo gestor do acordo de "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade" assinado pelo interessado, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Portaria Normativa.

Art. 5º As credenciais utilizadas para acesso ao Sistema Macros são de uso pessoal e intransferível.

Art. 6º As contas dos usuários externos e extraordinários serão revisadas periodicamente, podendo a CGU solicitar a lista atualizada dos usuários autorizado a acessar o Sistema Macros a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa.

Art. 7º As solicitações de reativação de contas e substituição de usuários externos e extraordinários deverão ser encaminhadas para o e-mail "macros.acesso@cgu.gov.br".

## CAPÍTULO III

## DO USO DO SISTEMA

Art. 8º O Sistema Macros deverá ser utilizado apenas para subsidiar atividades de controle interno, auditoria governamental, correição, ouvidoria, integridade, transparência e ações de natureza investigativa relacionadas à defesa do patrimônio público.

Art. 9º É vedado o uso do Sistema Macros para fins particulares por seus usuários.

Parágrafo único. O uso indevido do Sistema Macros poderá acarretar a responsabilização administrativa, civil e penal do usuário, nos termos da lei.

Art. 10. Todo acesso ao Sistema Macros deverá conter a justificativa do acesso e a vinculação ao trabalho correspondente.

Art. 11. Fica proibido o acesso ao Sistema Macros por terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, servidores inativos ou terceiros.

Art. 12. Os acessos ao Sistema Macros serão monitorados e auditados de forma contínua pela CGU, que poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, suspender preventivamente ou revogar a autorização de acesso ao Sistema, sem prejuízo das medidas legais cabíveis quando aplicáveis.

Parágrafo único. Os registros de acesso poderão ser objeto de requisição para detalhamento da justificativa inicialmente apresentada.

## CAPÍTULO IV

## DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Caberá à Diretoria de Operações Especiais:

I - gerir o cadastro de usuários;

II - suspender preventivamente com base em inconformidade de acesso e revogar a autorização de acesso ao Sistema Macros, em decorrência da autorização da Secretaria-Executiva;

III - revogar sumariamente o acesso ao Sistema Macros nos casos de mudança de lotação e exoneração de função; e

IV - realizar contato permanente com órgãos parceiros, a fim de manter o cadastro de usuários atualizado.

Parágrafo único. O cadastro de usuários externos e extraordinários dependerá de autorização prévia da Secretaria Executiva.

Art. 14. Caberá à Diretoria de Pesquisas Informações Estratégicas:

I - desenvolver, supervisionar e homologar a criação e as alterações das consultas existentes no Sistema Macros;

II - consultar os curadores quando houver necessidade de uso de bases de dados sigilosas e, em caso de omissão ou divergência da opinião do curador, submeter a consulta para avaliação das Secretarias a este vinculada bem como a do demandante de acesso ao dado;

III - prospectar necessidades das áreas finalísticas e propor ações de manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Macros à Diretoria de Tecnologia da Informação;

IV - estabelecer processo de supervisão sistemática de acessos que permita a avaliação da adequação da utilização do Sistema Macros;

V - estabelecer canal de comunicação e suporte para uso dos usuários do Sistema Macros; e

VI - desenvolver consultas para monitoramento sistemático de acessos ao Sistema Macros.

Art. 15. Caberá à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas, em conjunto com a Diretoria de Operações Especiais, analisar e promover diretrizes para a criação de perfis para tipos de usuários, obedecendo as regras de confidencialidade no tocante às bases de dados utilizadas.

§ 1º A construção e definição de perfis de acesso relacionados a usuários internos envolverá as áreas correlatas e levará em consideração as necessidades para desempenho de suas atividades.

§ 2º As divergências quanto à criação de perfis e atribuições de acessos serão levadas à decisão da Secretaria-Executiva.

Art. 16. Caberá aos curadores das bases de dados utilizadas nas consultas realizadas pelo Sistema Macros:

I - autorizar a disponibilização no Sistema Macros da respectiva base de dados sigilosa; e

II - tomar ciência do desenvolvimento de novas consultas sobre as bases de dados públicas e restritas das quais são responsáveis.

Art. 17. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - sustentar, evoluir e adequar a infraestrutura tecnológica do Sistema Macros;

II - monitorar e garantir a disponibilidade do serviço com tempo de resposta adequado;

III - garantir a segurança de acesso aos usuários e às aplicações autorizadas; e

IV - registrar as atividades executadas pelos usuários para fins de auditoria.

Art. 18. Caberá à Secretaria-Executiva:

I - avaliar a conveniência e oportunidade de estabelecimento de acordo de cooperação técnica para acesso ao Sistema Macros;

II - conceder a autorização de acesso aos usuários externos e extraordinários;

III - decidir sobre a revogação ou manutenção do acesso de usuários; e



IV - decidir sobre a inclusão de novas bases de dados e a realização de novas consultas, caso haja divergência entre o curador e a Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 2.458, de 26 de junho de 2019.

Art. 21. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

#### ANEXO ÚNICO

#### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA USUÁRIOS DO SISTEMA MACROS

Nome:	
Cargo:	
Função:	
CPF:	
Matrícula:	
Órgão de lotação:	
Órgão de exercício:	
E-mail institucional:	
Endereço do local de trabalho:	
Telefone de contato:	

Para fins de concessão de autorização para acesso ao Sistema Macros, o usuário acima identificado declara:

1. Conhecimento inequívoco das diretrizes e normas para acesso e uso do Sistema Macros, definidas pela Controladoria-Geral da União - CGU, bem como da legislação correlata aplicável;

2. Manutenção da confidencialidade e da proteção dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso com o uso do Sistema Macros;

3. Utilização exclusiva do Sistema Macros para trabalhos desenvolvidos em decorrência do exercício das atribuições legais do cargo ou função que ocupa; e

4. Ciência de que o uso indevido do Sistema Macros poderá acarretar a sua responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Lei.

Local e Data

(assinatura e nome completo do usuário)

### Tribunal de Contas da União

#### 1ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 30 DE MAIO DE 2023  
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes  
À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 15, referente à sessão realizada em 23 de maio de 2023.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-019.061/2020-0 e TC-032.856/2015-6, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-004.076/2023-0 e TC-005.684/2023-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-014.595/2017-6 e TC-034.725/2016-4, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira;

TC-010.318/2022-4 e TC-042.852/2018-8, cujo Relator é o Ministro Jhonatan de Jesus;

TC-005.073/2022-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-004.616/2021-9, TC-015.673/2022-7, TC-029.611/2022-9, TC-029.641/2022-5 e TC-045.668/2020-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 4171 a 4358.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4063 a 4170, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

#### SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-007.045/2022-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. David da Silva Alves produziu sustentação oral em nome de Carlos Mendes Leite. Acórdão 4063.

#### ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 4063/2023 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.045/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Reforma).

3. Recorrente: Carlos Mendes Leite (663.006.737-15).

4. Órgão: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: David da Silva Alves (OAB/RJ 222.979).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Carlos Mendes Leite em face do Acórdão 3.858/2022-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de reforma emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento, de forma a considerar legal o ato de concessão de reforma emitido em favor de Carlos Mendes Leite (663.006.737-15);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Comando da Marinha.

10. Ata nº 16/2023 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4063-

16/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4064/2023 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.722/2018-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Jose de Lima Brandao (215.815.683-04).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José de Lima Brandão em face do Acórdão 1.315/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los e tornar insubsistente o Acórdão 1.315/2018-TCU-1ª Câmara;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José de Lima Brandão, com fundamento no disposto no art. 287, § 3º do RITCU, suspendendo-se, em relação a ele, os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 (e subitens), 9.4 e 9.5 do Acórdão 3.193/2022-TCU-1ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

9.3. notificar acerca desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 16/2023 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4064-

16/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4065/2023 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.000/2022-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Adriana Dantas de Mariz (334.045.421-34).

3.2. Recorrente: Senado Federal.

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Senado Federal em face do Acórdão 1.568/2022-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Adriana Dantas de Mariz;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando sem efeito o subitem 9.3.1.2 da decisão recorrida, e determinar ao Senado Federal que promova o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, dados pelas Leis 12.779/2012 e 13.302/2016, sujeitando a parcela destacada à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, consoante restou decidido nos Acórdãos 2.718/2022-TCU-Plenário e 661/2023-TCU-Plenário;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à interessada e ao Senado Federal.

10. Ata nº 16/2023 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4065-

16/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4066/2023 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.425/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Drogaria Crestani Ltda. (12.116.077/0001-00); Douglas Crestani (007.484.220-05); Simone Crestani (012.574.840-01).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Vitor Reichmann Mendes (OAB/PR 96.299).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Drogaria Crestani Ltda. e pelos Srs. Simone Crestani Maso e Douglas Crestani, na condição de sócios administradores da mencionada pessoa jurídica, contra o Acórdão 11.242/2021-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 16/2023 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4066-

16/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

